



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 285/98

ALTERADA

PELA LEI Nº 406/02

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO,
VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER**, que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá em parcela única um subsídio de valor igual a R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, igualmente pago em parcela única, atenderá os seguintes critérios:

I - Caso assuma responsabilidades permanentes, inclusive as correspondentes ao cargo de secretário do Município, seu subsídio corresponderá a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

II - Não exercendo atividade permanente junto a Administração, seu subsídio corresponderá a R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º - O subsídio dos Secretários Municipais corresponderá a uma parcela única no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de junho de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 27 de agosto de 1998.

RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

JULIO HENRIQUE JARZYNSKI FILHO
Secretário de Administração e Finanças